PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Paraná Centro
Nº 60 Pág. 15
Edição de 11 à 17/03/94
L.L.P.O.

LEI Nº 856/94

Ementa: Regulamenta a venda do "spray tinta", no comércio de Ivaiporã, como especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de "spray tinta" a menores de idade, no comércio desta cidade de Ivaiporã - PR.

§ 1º - A venda do produto de que trata este artigo fica condicionada à apresentação da Cédula de Identidade do comprador.

§ 2º - Deverá o estabelecimento emitir Nota Fiscal de venda, constando o nome e endereço completo do adquirente, número de frascos vendidos, cores e finalidade principal do uso do spray pelo adquirente.

Art. 2º - O Exexecutivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para regulamentação da presente, se considerar necessária, outras normatizações.

Art. 3º - A empresa vendedora do referido produto fica obrigada a comunicar à Delegacia de Polícia local, os dados constantes do Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal